



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.769 DE 25 DE JUNHO DE 1996.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR, POR
PREÇO INCENTIVADO, ÁREA DE TERRAS PARA
FINS INDUSTRIAIS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

prol. nº 5217/23/07/96
Câmara Municipal de Agudos

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado alienar, mediante preço incentivado, para fins industriais, uma área de terras de 3.000,00 metros quadrados, desmembrada de uma área maior havida pelo Município de Agudos nos termo da matrícula imobiliária nº 7.120, de 19/08/92, anteriormente Transcrição nº 13.251, a cargo do Cartório de Registro Imobiliário de Agudos, situada no Distrito Industrial nesta cidade e comarca de Agudos, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações:

"50,00 metros de frente, confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Agudos; 50,00 metros nos fundos, confrontando com Caredam Ind. e Com. de Palitos Ltda.; 60,00 metros do lado esquerdo de quem de frente do terreno olha para o mesmo, confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Agudos; por fim 60,00 metros pelo lado direito de quem da frente do terreno olha para o mesmo, confronta com área remanescente da Prefeitura Municipal de Agudos, perfazendo a área de 3.000,00 metros quadrados".

ARTIGO 2º - O preço incentivado, à título de estímulo à implantação de atividade industrial corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor apurado pela comissão avaliadora, a ser constituída especialmente para esse fim..

ARTIGO 3º - Na área referida do artigo 1º desta lei, obriga-se o adquirente a iniciar a construção do prédio, no prazo de até 03(três) meses, sem qualquer ônus para o Município e, a concluir as obras e por em funcionamento integral, no prazo de 12(doze) meses, contados da data da outorga da Escritura Pública definitiva, obrigando-se a contratar mão-de-obra exclusivamente residente em Agudos-SP.

ARTIGO 4º - As obrigações constantes do artigo anterior constarão da escritura pública a ser lavrada no Cartório de Serviço Notarial de Agudos-SP, cabendo ao adquirente arcar com as despesas de Escritura, recolhimento de impostos e respectivo registro imobiliário.

ARTIGO 5º - O adquirente que descumprir quaisquer das obrigações ora impostas sujeitará às penalidades previstas no artigo 6º da Lei nº 2.565 de 03 de novembro de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 6º - As despesas para execução desta Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 25 de junho de 1996.


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


LUCIA RIVABENE DA SILVA
Secretária Adjunta de Finanças